



Incubadora PARQTEL de Projetos de Inovação Tecnológica – INBARCATEL

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - A incubadora PARQTEL de Projetos de Inovação Tecnológica, doravante denominada **INBARCATEL**, é uma unidade subordinada ao Centro de Manufatura Avançada do Parqtel, instituído pelo DECRETO Nº 46.901, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, que dispõe sobre o Parque Tecnológico de Eletroeletrônicos e Tecnologias Associadas - Parqtel e institui o Centro de Manufatura Avançada – CMA.

Artigo 2º - A **INBARCATEL** funcionará nas dependências do Centro de Manufatura Avançada do Parqtel (CMA), podendo também funcionar em conjunto com instituições parceiras em casos excepcionais.

Artigo 3º - A **INBARCATEL** tem por finalidade abrigar e fomentar a criação de projetos e fortalecimento de empresas que transformem conhecimentos em produtos e/ou processos comerciais e/ou industriais inovadores, em colaboração com os laboratórios do Centro de Manufatura Avançada do Parqtel (CMA).

Artigo 4º - Os termos e condições estabelecidos no presente Regimento Interno visam orientar as pessoas físicas e jurídicas que façam uso das instalações da **INBARCATEL** ou que nelas permaneçam, particularmente os líderes dos projetos incubados (doravante denominados **INCUBADOS**), seus pesquisadores, estagiários, bolsistas, fornecedores e clientes, aos quais estes deverão dar ciência integral do seu conteúdo.

I - As disposições constantes deste Regimento são complementares às obrigações estabelecidas no Termo De Cooperação Técnica Com Permissão De Uso e/ou nos contratos e/ou nos convênios a serem celebrados entre a **INBARCATEL** e as Empresas e ICTs participantes dos projetos.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO DA INBARCATEL

Artigo 5º - A **INBARCATEL** será administrada por um Gerente, indicado pelo Gestor Técnico do CMA/ PARQTEL e aprovado pelo Cientista-chefe do Parqtel, em ato

I - Ao Gerente compete praticar os atos necessários à operacionalização da **INBARCATEL**, zelando pelo desempenho das tarefas necessárias ao cumprimento dos objetivos da Unidade, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pelo CMA.

CAPÍTULO III

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O horário de funcionamento da **INBARCATEL** será aquele vigente no CMA, de 08:00h às 17:00h, em dias úteis. Os integrantes dos projetos **INCUBADOS** devidamente cadastrados junto à Administração do CMA poderão ter acesso às instalações individuais fora do horário de funcionamento mediante comunicação prévia à gestão administrativa do Centro, e disponibilização de condições adequadas para atender o pleito.

I – A realização de eventos dentro do horário de expediente do CMA, que forem utilizar os espaços disponibilizados para tal, estarão sujeitos às normas do CMA e deverão ser previamente autorizadas pela Gerência da **INBARCATEL**. O Incubado responsável pelo evento deverá enviar à Administração do CMA o formulário devidamente preenchido de acordo com o checklist disponível no ato da solicitação.

II - A realização de eventos com público externo fora do horário de expediente do CMA somente poderá ocorrer em casos especiais, estando sujeitas às normas do CMA e deverão ser previamente autorizadas pela Gerência da **INBARCATEL**. O Incubado responsável pelo evento deverá enviar à Administração do CMA os nomes e números dos documentos de identidade dos participantes.

III – O Incubado responsável pelo evento deverá enviar à Administração do CMA a ata de presença dos participantes.

Artigo 7º - A utilização da sala de reuniões do CMA será feita mediante reserva e estará sujeita à disponibilidade e autorização da gestão administrativa do CMA, por intermédio de formulário específico.

Artigo 8º - A utilização do auditório do CMA será feita mediante reserva e estará sujeita à disponibilidade e autorização da gestão administrativa do CMA, por intermédio de formulário específico.

Artigo 9º - A utilização dos Laboratórios de Manufatura Avançada do CMA, estará sujeita à disponibilidade e autorização do gestor dos laboratórios, por intermédio do preenchimento de formulário específico.

Artigo 10º - A utilização das áreas externas do CMA e do Parqtel, para qualquer tipo de experimentação, com ou sem equipamento, estará sujeita à disponibilidade e autorização da gestão administrativa do CMA, por intermédio do preenchimento de

formulário específico.

Artigo 11º - Caso os espaços mencionados nos artigos 7º, 8º, 9º e 10º não sejam utilizados e os **INCUBADOS** não cancelarem a reserva com antecedência mínima de 01 (um) dia, ou seja feito o mau uso dos espaços, poderá ser emitida advertência a ser estabelecida em normas complementares da Gerência da **INBARCATEL**.

Artigo 12º - Toda correspondência encaminhada aos **INCUBADOS** será entregue, no estado em que for recebida, nas salas individuais de cada um deles. A retirada de correspondência na gerência da **INBARCATEL** somente poderá ser feita por pessoas autorizadas pelos **INCUBADOS**.

Artigo 13º - Os **INCUBADOS** receberão, quando de sua instalação na **INBARCATEL**, 01 (uma) chave de sua respectiva sala, ficando sob sua responsabilidade a produção de cópias e distribuição das mesmas. Ficarão em poder da gerência da **INBARCATEL** as chaves das áreas de uso comum e uma cópia da chave de cada sala, sendo que esta somente será utilizada com a autorização do **INCUBADO** ou em caso de emergência.

Artigo 14º - Qualquer mudança interna nas instalações existentes em cada sala deverá ser previamente aprovada pela gerência da **INBARCATEL** e pela gestão administrativa do CMA, de acordo com as exigências do Termo De Cooperação Técnica E Permissão De Uso.

I - Após o final da incubação ou cancelamento do Termo De Cooperação Técnica E Permissão De Uso, a sala deve ser entregue na configuração recebida no ato de entrega das chaves, ou com melhorias caso a gestão administrativa do CMA esteja de acordo.

Artigo 15º - É expressamente proibido aos **INCUBADOS** ceder ou alugar, seja a que título for, no todo ou em parte, a área que lhe for designada na **INBARCATEL**.

Artigo 16º - O recolhimento do lixo será feito pelo serviço de limpeza do CMA e seguindo seus horários de coleta, devendo estar o mesmo acondicionado em sacos plásticos próprios para este fim. A limpeza das áreas comuns internas e externas e das salas dos **INCUBADOS** será efetuada no horário estabelecido pela Gerência da **INBARCATEL**.

I - A remoção de entulho proveniente de mudanças internas das salas será de inteira responsabilidade dos **INCUBADOS**.

II – Em caso de lixo especial, o **INCUBADO** fica responsável pelo descarte específico, conforme estabelecido por lei ambiental.

Artigo 17º - Os serviços de carga e descarga de material e equipamentos deverão ser realizados no horário de funcionamento do CMA, com a observância de todas as normas e procedimentos de segurança estabelecidos. Casos de serviços especiais, que precisem ser realizados em outro horário, deverão ser previamente autorizados pela gestão administrativa do CMA.

Artigo 18º - As Empresas, ICTs, seus funcionários, clientes e fornecedores deverão seguir os procedimentos adotados pelo CMA para a identificação de público externo na **INBARCATEL**.

I - Os **INCUBADOS** deverão encaminhar para a Gerência da **INBARCATEL** o nome de uma pessoa de seu quadro que ficará responsável pelos contatos com esta.

II - A pessoa responsável pelos contatos deve encaminhar à gestão administrativa do CMA, as informações de identificação referentes aos participantes do projeto, sendo essas:

- Nome
- Instituição
- Função no projeto
- CPF
- E-mail
- Telefone

III - Os **INCUBADOS**, clientes e fornecedores devem identificar-se na recepção no momento da entrada no CMA.

IV - Os **INCUBADOS** devem manter a Gerência da **INBARCATEL** informada sobre possíveis alterações no seu quadro de colaboradores.

Artigo 19º - Cada projeto terá direito a 01 (uma) vaga de garagem no estacionamento do CMA. Cabe ao contato designado por cada **INCUBADO** o encaminhamento da placa dos veículos que terão direito ao acesso.

Artigo 20º - Os **INCUBADOS** poderão utilizar a copa existente no CMA de acordo com as regras estabelecidas pela gestão administrativa do CMA.

Artigo 21º - É obrigação e responsabilidade dos **INCUBADOS** obedecer individualmente, e às suas próprias expensas, todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais de segurança e higiene determinadas pelas autoridades competentes.

Artigo 22º - Qualquer dano causado pelos **INCUBADOS**, seus funcionários, clientes, fornecedores ou contratados, ao patrimônio do CMA ou de outro **INCUBADO** é de responsabilidade exclusiva daquele que o causou.

CAPÍTULO III

UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 23º - A **INBARCATEL**, para atingir seus objetivos, colocará à disposição dos **INCUBADOS** os serviços, de:

- a) Sala de reunião;

b) Auditório com capacidade para 184

pessoas;

- c) Segurança patrimonial com sistema de segurança eletrônica 24 horas por dia;
- d) Copa situada no térreo do Edifício-Sede do CMA, próximo ao Auditório;
- e) Banheiros feminino e masculino;
- f) Estacionamento (01 vaga por incubadora) e 01 (um) controle remoto para acesso;
- g) Acesso à internet;

I – Os serviços supracitados no caput deste artigo, serão ofertados mediante disponibilidade, agendamento, reserva e solicitação mediante formulário específico a ser fornecido pela gestão administrativa do CMA.

II - Os custos destes serviços, conforme disciplinado no Termo De Cooperação Técnica Com Permissão De Uso, deverão estar inclusos na taxa mensal que os integrantes do projeto desembolsarão para manutenção do CMA.

III - Os possíveis danos causados pelos integrantes dos projetos às áreas comuns serão de sua inteira responsabilidade, devendo suportar os prejuízos causados. Não sendo ressarcidos os prejuízos em 60 (sessenta) dias, o Termo De Cooperação Técnica E Permissão De Uso será cancelado.

IV - Não será disponibilizada linha telefônica para as salas, cabendo aos **INCUBADOS** a instalação de acordo com sua necessidade.

V - A utilização da internet deve-se exclusivamente aos serviços correlacionados com os **INCUBADOS**, observando as normas internas de utilização, sendo proibido terminantemente visitar sites suspeitos, com material obsceno, pornográfico, pedofilia, pirataria, racismo, homofobia, com qualquer conteúdo de caráter discriminatório, difamatório e assemelhados que venham causar danos morais e jurídicos ao CMA. A não observância desta regra gerará em primeira estância uma advertência escrita e em caso de reincidência, o Termo De Cooperação Técnica E Permissão De Uso será cancelado.

VI – Ciente de problemas pontuais que possam impossibilitar os serviços supracitados no caput deste artigo, fica a Administração do CMA responsável por comunicar aos incubados a citação e previsão de solução, exceto no caso de mal uso do controle remoto para acesso.

Artigo 24º - Após a implantação da incubação do PROJETO, fixado de acordo com a proporção da área ocupada em relação à área do CMA e de acordo com as especificações do projeto, ou seja, R\$ 16,00 (dezesesseis Reais) por metro quadrado, para cobrir custos com energia, serviços de recepção, manutenção e limpeza das áreas comuns internas e externas, a título de rateio das despesas em virtude da ocupação do espaço físico pelos **INCUBADOS**, que deverá ser paga mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da implantação via guia de recolhimento que será emitido e entregue pela secretaria, ou por contrapartida econômica.

I - Caso as máquinas utilizadas pelos **INCUBADOS** ultrapassem o consumo de energia em 240kWh/mês e realizem trabalhos nos horários entre 17h00min e 22h00min (tarifas na ponta), poderá ser cobrado uma taxa aditiva pelo consumo extra. A taxa aditiva será calculada de acordo com o consumo de energia dos

equipamentos instalados e multiplicada pela tarifa cobrada pela companhia responsável pelo fornecimento de energia, no referido caso a CELPE.

II – No caso de escolha da modalidade contrapartida econômica, destacamos que o material ou serviço serão informados pela gerência da INBARCATEL, não devendo ser definido pelo incubado, visto que este recurso serve para rateio de cursos comum e de manutenção do CMA.

Artigo 25º - De acordo com as necessidades identificadas nos projetos pela equipe técnica da **INBARCATEL**, outros serviços e assessorias poderão ser ofertados de acordo com disponibilidade de pessoal ou parcerias institucionais entre a **INBARCATEL** e Instituições externas.

Artigo 26º - Os **INCUBADOS** terão acesso aos laboratórios de manufatura avançada e serviços providos pelo LMA. As condições serão definidas de acordo com o regimento próprio do centro, mediante disponibilidade.

Artigo 27º - A utilização dos serviços descritos neste Capítulo estará sujeita a normas e procedimentos complementares a serem expedidos pela Gerência da **INBARCATEL**.

I - O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das taxas fixadas pela utilização dos serviços previstos neste capítulo sujeitará aos **INCUBADOS** à suspensão do serviço correspondente até a quitação do débito.

II - A falta injustificada da quitação do débito nos 10 (dez) dias subsequente à suspensão do serviço poderá acarretar o cancelamento do Termo De Cooperação Técnica E Permissão De Uso dos **INCUBADOS** nas dependências da **INBARCATEL**.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º - A Gerência da **INBARCATEL** se compromete a zelar pelo sigilo dos documentos que lhes forem entregues pelos **INCUBADOS** para manuseio com esta recomendação, comprometendo, ainda, a tratar como confidenciais as informações internas recebidas dos **INCUBADOS**.

Artigo 29º - Os **INCUBADOS** deverão emitir relatórios semestrais de suas atividades, para efeito de análise, conforme modelo a ser distribuído. Deverão ser disponibilizados pelos **INCUBADOS**, sempre que solicitados com antecedência mínima de 48 horas, visitas às suas instalações.

I - Será realizada avaliação semestral formal do projeto de Inovação Tecnológica pelo Cientista-Chefe do PARQTEL e pela Gerência da **INBARCATEL**.

II - A Gerência da **INBARCATEL** poderá realizar pré-avaliações sem frequência pré definida para suprir o cientista-chefe de informações relevantes.

Artigo 30º - O Termo De Cooperação Técnica E Permissão De Uso assinado entre a **INBARCATEL** e os **INCUBADOS** somente poderá ser rescindido após a quitação de todos os débitos que, por ventura, existam entre as partes.

Artigo 31º - As inobservâncias aos termos deste Regimento, de acordo com a sua gravidade, serão penalizadas com:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência escrita;
- III - Exclusão.

PARAGRÁFO ÚNICO– Esta ordem de penalização não se aplica ao Artigo 23º, inciso IV.

Artigo 32º - É proibida a entrada de animais nas dependências do CMA.

Artigo 33º - Não é permitido fumar ou usar qualquer tipo de entorpecentes nas dependências internas do CMA.

Artigo 34º - A sala de reuniões, auditório e laboratórios deverão ser arrumados após a utilização, sob pena de advertência.

Artigo 35º - É proibida a realização de serviços particulares dos **INCUBADOS**, nas dependências do CMA, ou utilização de mão de obra do CMA para realização dos referidos serviços.

Artigo 36º - É proibida a realização de serviços e atividades extras, que não sejam vinculados ao projeto aprovado, de acordo com o Edital de Chamada Pública e o Termo De Cooperação Técnica E Permissão De Uso assinado entre a **INBARCATEL** e os **INCUBADOS**.

Artigo 37º - É proibido desvio de finalidade, como transformar as instalações em almoxarifado ou desenvolver atividades de comércio.

Artigo 38º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pela Gerência da **INBARCATEL**, que opinará também sobre normas complementares ou alteração das já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento da **INBARCATEL**.

Artigo 39º - Em caso de necessidades, o telefone da coordenação do Parqtel é (81) 3183.5605, e e-mail: parqtel@secti.pe.gov.br.

Gerência da INBARCATEL

Fernanda de Oliveira Muniz
Gestora Técnica Parqtel

Carmelo José Albanez Bastos Filho
Cientista-chefe Parqtel